



Parecer Nº : 0284/2021 - ASJUR

Assunto : Chamamento Público – Modalidade – Reforma de Moradias.

Descrição: SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE REFORMA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA EM HIS DE FAMILIAS COM RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS LOCALIZADAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GO.

Processo nº: 2021.01031.001335-00.

I - RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.01031.001335-00, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 152 (cento e cinquenta e duas) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 0452/2021 – CPL, (fl. 152), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em até 4.550 (quatro mil, quinhentas e cinquenta) unidades habitacionais, distribuídas em até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás.

O processo foi iniciado com o Memorando n.º 0206/2021 – GEPROTEC, fl. 02/03, por meio do qual a Gerência de Projetos e Análise Técnica solicita à Diretoria Técnica e à Presidência da AGEHAB autorização para abertura do processo de Chamamento Público para Credenciamento, com vistas a posterior Contratações, de Empresas especializadas em executar serviços técnicos profissionais de Reforma, Melhoria e Conclusão de Obras em Habitação de Interesse Social de até 4.550 (quatro mil e quinhentos e cinquenta) famílias com renda de até três salários mínimos em até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás e recurso estadual disponibilizado e específico para esse fim do Fundo PROTEGE GOIÁS.

A justificativa da necessidade de contratação está consubstanciada nos Estudos Preliminares, fls. 04/16, e no Projeto Básico de fls. 43/64. Vejamos um trecho do item 2 dos Estudos Preliminares:





"(...) Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades;

Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal Nº. 11.888/2008, que institui a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;

Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza, de baixa renda e inscritas no Cadastro Único - cadÚnico com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

Considere-se que para seleção dos Municípios a AGEHAB adotou como critério aqueles com o maior Índice Multidimensional de Carência das Famílias – IMCF (IMB 2019) e maior Déficit Habitacional e seus componentes;

Considere-se como obrigação dos Municípios a realização de melhorias nos loteamentos que residem as famílias selecionadas pelo Governo do Estado de Goiás, tais como execução de calçada pública, pintura do meio fio, limpeza e retirada de entulho, poda de árvores, obras de recuperação e conserto do asfalto (tapa buracos, recapeamento);

Considere-se que, na habitação, a classe social mais pobre, mesmo tendo direito a assistência do poder público, sempre foi responsável pela produção de sua própria moradia.

Este fato ocasionou diversos problemas nas unidades habitacionais e irregularidades nas cidades produzidas por esse processo, principalmente nas regiões metropolitanas, tais como: casas inacabadas, insalubres, edificadas com materiais precários, com tamanho, quantidade e/ou disposição de ambientes deficiente, iluminação e/ou ventilação inadequadas, carência e/ou inadequação dos espaços públicos, danos ambientais, entre outros;

Considere-se que ao longo dos últimos anos o investimento do poder público em ações habitacionais de cunho social foi direcionado principalmente a produção de novas moradias, mantendo a situação descrita no item anterior inalterada, e assim, percebe-se que o poder público deve adotar novas ações que se direcionem a esse passivo de inadequação habitacional existente nas cidades, ações estas que devem enfrentar os três componentes principais do processo de promoção de melhorias nas unidades habitacionais: material de construção, mão de obra e assistência técnica para projeto e execução de obra, tendo o Estado como agente promotor e coordenador de todo este processo;

Considere-se que há duas décadas o Governo do Estado disponibiliza recurso de crédito outorgado de ICMS para reforma de residências de famílias carentes, e que este recurso é disponibilizado diretamente às famílias solicitantes ou por intermédio de prefeituras ou entidades, que assumem a responsabilidade pela completa execução dos serviços e prestação de contas do recurso estadual. No entanto, para que estas ações sejam mais eficientes, é necessário que o Estado conjugue esforços para oferecer mais do que recursos destinados a materiais. Espera-se que, através do Programa de Reforma e Melhoria de Unidade





Habitacionais de Interesse Social, estejam garantidas a assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS) e mão de obra para execução dos serviços de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras das residências de famílias carentes dos Municípios do Estado de Goiás;

Considere-se para execução de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras de Unidades Habitacionais, a enorme demanda de domicílios a serem abordados no Estado de Goiás;

Considere-se que a equipe técnica da AGEHAB, composta de arquitetos e urbanistas, engenheiros possuem diversas demandas de análise técnica: projetos, fiscalizações de obra e de recurso, justificando a necessidade da contratação de empresas de engenharia ou arquitetura para prestar serviços técnicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras em moradias de famílias carentes e/ou conclusão de obras."

O Processo Administrativo Eletrônico referente ao Edital de Chamamento Público nº 007/2021, fls. 98 a 126, foi instruído com os seguintes documentos de maior relevância jurídica:

EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA	FOLHAS N° / DOCUMENTO
Requisição do objeto pelo setor competente	02 a 03 - Memorando n° 0206/2021 – GEPROTEC;
Estudos Preliminares	04 a 16
Orçamentos	Item VI dos Estudos Preliminares – Estimativa de preços ou preços referenciais
Matriz de Risco dos Estudos Preliminares (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1°, "d" e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1°)	30 a 34
Autorizo do Diretor Técnico para início do procedimento;	35/36 – Despacho n° 0343/2021 - DITEC
Autorizo do Presidente para início do procedimento;	37/38 – Despacho n° 0936/2021 - PRES
Projeto Básico e Anexos	43 a 64
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1°, "d" e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1°)	77 a 85
Requisição da Demanda	86 a 92 - n° 10/2021 – GEPROTEC;
Requisição da Despesa	93/94 - n° 0363/2021 – GEPROTEC;
Atos de designação da comissão de chamamento (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Não juntado
Instrução Normativa nº 0012/2021 - AGEHAB	39 a 42





Edital de Chamamento Público para			
Credenciamento n ° 007/2021	98 a 126		
Minuta de Contrato	128 a 144 e anexos (145/147)		
Manifestação da Auditoria	149 a 151 – Despacho n° 0960/2021 - AUDIN		
	-		

É o breve relato. Passa-se à fundamentação

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2021 e documentos anexos, incluindo a minuta contratual, **fls. 98 a 147**, com fulcro no artigo 21, alínea "j", bem como no artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), Na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais - Legislação Aplicável - Normas aplicadas à Licitação, Convênios e Parcerias.

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:





j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reitera-se contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de se realizar chamamento público para credenciamento no caso em questão, advindo nos Despachos nº 343/2021-DITEC, fls. 35/36 e Despacho nº 936/2021-PRES, fls. 37/38, vimos esclarecer que o Chamamento Público não é uma modalidade de licitação prevista na Lei nº 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, mas, sim, um instrumento administrativo importante para viabilizar a atuação do Poder Público na seleção de empresas com comprovada capacidade técnica, para execução de serviços desta natureza.

Vale destacar que a Lei Estadual n.º 17.928/2012, que trata das normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás que, em seu artigo 2°, inciso IX, define o que o sistema de credenciamento da seguinte forma: "é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público (....)".

Ademais, o art. 61 da supracitada lei estabelece que a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio, com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio.





Art. 61. Com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio, a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.

Destaca-se, por oportuno, que a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 28, prescreve que as estatais, via de regra, devem licitar a prestação de serviços prestadas por terceiros, nos seguintes termos:

"Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Ocorre que os incisos I e II, do § 3.º do art. 28 da lei 13.303/2016 trouxeram exceções à regra contida no *caput*, senão vejamos:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo."

Com base no citado artigo, *art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016*, o TCU manifestou seu entendimento da seguinte forma:

Embora as empresas estatais estejam dispensadas de licitar a prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais (art. 28, § 3°, inciso I, da Lei 13.303/2016), <u>devem conferir lisura e transparência a essas contratações, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração</u>





<u>Pública, selecionando seus parceiros por meio de processo competitivo, isonômico, impessoal e transparente.</u> (Acórdão TCU 2033/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Assim, em consonância com as legislações acima destacadas, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, prescreveu o seguinte:

Art. 2°. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

XXIV. Credenciamento de serviços: processo por meio do qual a AGEHAB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, as especificações do serviço, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, sempre que a demanda da AGEHAB exigir uma pluralidade de prestadores, devendo o edital estipular critério isonômico para fins de contratação;

XXV. Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;

(...)

Art. 126. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela AGEHAB.

Parágrafo único. A AGEHAB poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

(...)

Art. 191. A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.





Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do convenente para a gestão e execução do ajuste. (grifo nosso)

No caso vertente, as justificativas técnicas para a realização do referido Chamamento Público estão presentes nos Estudos preliminares, fls. 04 a 16; no Projeto Básico, fls. 43 a 64, bem como no próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2021, fls. 98 a 126. Em resumo, transcrevemos as principais justificativas apresentadas no "item 2 – Da Justificativa" do referido Edital – fls. 98 a 126, que ao nosso ver, legitimam a realização deste procedimento, são elas:

"(...)

- 2.13. Considere-se para execução de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obras de Unidades Habitacionais, a enorme demanda de domicílios a serem abordados no Estado de Goiás;
- 2.14. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras, objeto desse Projeto Básico, seja por credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;
- 2.14.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;
- 2.15. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um chamamento público todas as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;
- 2.15.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar as participantes;





(...) "

Pelo exposto, foi adotado o Credenciamento com a devida justificativa técnica de que as necessidades da AGEHAB só restarão plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de empresas para realização dos serviços objeto desse Edital, os quais poderão ser executados simultaneamente pelas credenciadas nos diversos municípios goianos, sendo, portanto, inviável a competição.

De acordo com o Projeto Básico de fls. 43/64, o procedimento de Chamamento tem por objetivo o credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) unidades habitacionais distribuídas em até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás, conforme condições e demais especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos.

Seguindo a lógica dos processos de contratação, via licitação, será analisada a regularidade da fase preparatória do Chamamento Público para Credenciamento, segundo o procedimento previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

- "Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:
- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;





f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento de chamamento foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de contratação foi materializado no Memorando nº 0206/2021 - GEPROTEC, fl. 02/03, conforme exigência da alínea "a".

Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º 0343/2021 - DITEC, fls. 35/36, e Despacho n.º 0936/2021 - PRES, fls. 37/38, atendendo ao disposto na <u>alínea "b</u>".

A <u>alínea "c</u>" foi atendida com a juntada do Projeto Básico de fls. 43/64, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 04/16, e mapas de riscos de fls. 30/34 e 77/85.

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação/preços referenciais, <u>alínea "d"</u>, foi apurada pela área demandante por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência fornecida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA, na data base de novembro de 2020, folha de pagamento desonerada, conforme item 12 do Projeto Básico, nos seguintes termos:

"12 DO VALOR ESTIMADO

12.1 O serviço técnico profissional de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obra de até 100 (cem) unidades habitacionais, referente a 01 (um) LOTE, distribuídas





em até 02 (dois) Municípios poderá ter o valor limite de até R\$1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais), para cada empresa contratada, considerando que:

- 12.1.1 O valor para serviço classificado como reforma e/ou melhoria será de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por unidade habitacional;
- 12.1.2 O valor para serviço classificado como ampliação e/ou conclusão de obra será de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade habitacional;
- 12.1.3 Os valores supracitados não são acumulativos por serviço para cada unidade habitacional:
- 12.1.4 Para compor o valor limite do LOTE desse Chamamento Público, a AGEHAB considerou hipoteticamente que em um mesmo LOTE com 100 (cem) unidades habitacionais existe a possibilidade de:
- 12.1.4.1 90% (noventa por cento) das unidades habitacionais serem reformadas e/ou melhoradas, totalizando o valor de R\$1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), e;
- 12.1.4.2 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serem ampliadas e/ou concluídas, totalizando o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- 12.2 O valor total estimado para realização de todo o objeto desse credenciamento, que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras de até 4.550 (quatro mil, quinhentos e cinquenta) unidades habitacionais, dividida em LOTES com até 100 (cem) unidades habitacionais cada, é de até R\$85.085.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitenta e cinco mil reais);
- 12.3 O valor estimado e disponível para execução do objeto desse Projeto Básico, inclui todos os serviços relacionados com os custos diretos, indiretos e administrativos, e o Beneficio de Despesas Indiretas (BDI);
- 12.3.1 O valor estimado do BDI adotado pela AGEHAB foi de 25,73% considerando folha de pagamento desonerada e fonte de referência da GOINFRA data base novembro/2020;
- 12.3.2 Os índices que compõem o BDI foram considerados como sendo máximos, com exceção do ISS que deverá ser calculado, quando da elaboração do Dossiê Técnico Projetual, de acordo com o Município para o qual será contratado;
- 12.4 Destaca-se desses valores supracitados, os que variam de acordo com o número de unidades habitacionais do LOTE, tais como: custos indiretos e administrativos considerando o BDI;
- 12.4.1 O valor estimado pela AGEHAB para realização desses serviços considerando uma situação hipotética média de 50 (cinquenta) unidades habitacionais por LOTE é de R\$ 1.325,38 (um mil trezentos e vinte e cinco reais, trinta e oito centavos) por unidade habitacional;
- 12.4.2 Tais serviços serão orçados no Dossiê Técnico Projetual, conforme o número de unidades habitacionais por LOTE para qual as empresas credenciadas desse certame serão contratadas;
- 12.5. Para composição dos custos unitários e insumos das planilhas orçamentárias dos **Dossiês Técnicos Projetuais** será utilizado preferencialmente a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte **GOINFRA folha de pagamento desonerada** na data base da última publicação vigente
- 12.5.1 No caso de composições inexistentes na fonte referência da GOINFRA poderá ser utilizado a fonte referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices SINAPI relativa ao Estado de Goiás considerando a folha de pagamento desonerada, e





caso a mesma também não possua a composição, poderá ser efetuada pesquisa de mercado com até 03 (três) fornecedores;

12.6 Os preços unitários utilizados estão de acordo com a publicação das Leis Federais N° 12.546/2011, N° 12.844/2013 e N° 13.161/15 que altera os setores a serem beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos;

12.7 **No Anexo 2 desse Projeto Básico** consta tabela demonstrativa dos custos diretos, sem BDI, referente aos serviços básicos de reforma, melhoria, ampliação e conclusão de obra utilizados pela AGEHAB em suas **planilhas estimativas orçamentárias** cuja fonte referencial é a fornecida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA na data base de novembro de 2020 folha de pagamento desonerada;

(...) "

A Tabela DEMONSTRATIVA DOS CUSTOS DIRETOS SEM BDI PARA SERVIÇOS BÁSICOS DE REFORMA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRA, encontra-se anexada aos autos como Anexo 2 do Projeto Básico, fls. 70 a 74.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Projetos e Análise Técnica – GEPROTEC – AGEHAB, está em consonância com o disposto no *caput* do art. 29 e Parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, <u>presume-se</u> que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, <u>alínea "e"</u>, não consta dos presentes autos, entretanto, foi informado pela GEPROTEC, no item 6 do Projeto Básico - DO RECURSO VINCULADO, que: "Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, melhoria, ampliação e/ou conclusão de obras em moradias de famílias





de baixa renda será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE**GOIÀS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E

DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMLÍLIA DE BAIXA RENDA de acordo com o Art. 2º da Lei

Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009."

Inobstante tal fato, deve ser anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado de **R\$ 85.085.000,00** (oitenta e cinco milhões e oitenta e cinco mil reais), conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0363/2021 – GEPROTEC, fl. 93/94 dos autos.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, <u>alínea "f"</u>, verifica-se no item 11 do Projeto Básico, subitem 11.4, que a elaboração dos projetos Executivos será de responsabilidade da AGEHAB, senão, vejamos:

"11 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

11.4 O **Dossiê Técnico Projetual**, nos quais constam o Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Lista de Materiais e o Cronograma Físico-Financeiro de cada Unidade Habitacional, e ainda o Cronograma Físico-Financeiro do LOTE, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, serão disponibilizados às empresas após a contratação;

11.4.1 O Dossiê Técnico Projetual será elaborado pela AGEHAB ou por terceirizados contratados pela AGEHAB (empresa de ATHIS); (g.n)

Quanto ao critério de julgamento, <u>alínea "g</u>", não se aplica ao presente caso, posto que não haverá disputa licitatória, e sim Credenciamento e habilitação de empresas, para que possam ser contratados o maior número possível de particulares, visando execução simultânea do mesmo objeto nos diversos municípios goianos, utilizando-se do preço de referência previamente fixado pela AGEHAB. No que pertine ao regime de execução, está especificado no item 11 do Projeto Básico, fls. 43/64, atendendo desta feito a alínea "g".

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Projeto Básico, itens 18 e 19 (fls. 43/64), bem como na Minuta do Contrato, fls. 128 a 144, atendendo, portanto, ao disposto na alínea "h".

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na <u>alínea "i"</u>, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme





se observa às fls. 98 a 126 e 128 a 144, respectivamente.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea "j", está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Especializadas n.º 007/2021, fls. 98 a 126, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Art. 127. O processo de credenciamento, uma	
vez autorizado, deve ser instaurado e	
processado mediante a elaboração de edital	
contendo os seguintes requisitos:	
I. Explicitação do objeto a ser contratado;	Item 1;
II. Fixação de critérios e exigências mínimas à	Item 5;
participação dos interessados;	
III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;	Item 7, subitem 7.2 e 7.5
IV. Manutenção de tabela de preços dos	Item 11, (tabela de preços)
diversos serviços a serem prestados, dos	Item 11.9.3 (critérios de reajustamento)
critérios de reajustamento e das condições e	Item 16 (condições e prazos para o pagamento
prazos para o pagamento dos serviços;	dos serviços)
V. Alternatividade entre todos os credenciados,	Item 8 (Dos Sorteios);
sempre excluída a vontade da AGEHAB na	
determinação da demanda por credenciado;	
VI. Estabelecimento das hipóteses de	Item 13, subitens 13.10 e 13.10.1
descredenciamento, assegurados, previamente,	
o contraditório e a ampla defesa;	
VII. Possibilidade de denúncia pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à AGEHAB com a antecedência fixada no termo;	Item 7, subitem 7.6.
VIII. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;	Item 7, subitem 7.7.
§ 1°. A convocação dos interessados deverá ser	Item 7.3 e 7.4
feita mediante publicidade na forma	
estabelecida no art. 35 deste Regulamento.	7. 44
§ 2°. O pagamento dos credenciados será	Item 11.





Ī	realizado de acordo com a demanda, tendo por
	base o valor definido pela AGEHAB, sendo
	possível a utilização de tabelas de referência.

Quanto à minuta do contrato de fls. 128 a 144, dispõe o art. 132 do RILCC -

AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as <u>cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016.</u> Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação		
Art. 69. São cláusulas necessárias nos			
contratos disciplinados por esta Lei. (Lei			
13.303/2016) I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido		
1 - 0 objeto e seus elementos característicos;			
	Cláusula Segunda		
TT ' 1 ~ C 1	(Ver recomendações)		
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Não atendido.		
,	Ver recomendações		
III - o preço e as condições de pagamento, os	Atendido		
critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de	Cláusula Terceira		
atualização monetária entre a data do			
adimplemento das obrigações e a do efetivo			
pagamento;			
IV - os prazos de início de cada etapa de	Atendido		
execução, de conclusão, de entrega, de	Cláusula Sexta e Sétima		
observação, quando for o caso, e de			
recebimento;			
V - as garantias oferecidas para assegurar a	NÃO incluída na minuta		
plena execução do objeto contratual, quando	(ver recomendação).		
exigidas, observado o disposto no art. 68;			
VI - os direitos e as responsabilidades das	Atendido		
partes, as tipificações das infrações e as	Cláusula Oitava e Nona (Direitos e		
respectivas penalidades e valores das multas;	responsabilidades das partes)		
	Cláusula Décima (Das penalidades e multas).		
	(ver recomendações)		
VII - os casos de rescisão do contrato e os	Atendido		
mecanismos para alteração de seus termos;	Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão)		
	Cláusula Décima Terceira (Da Alteração		
	Contratual.)		
	(ver recomendações)		





VIII - a vinculação ao instrumento	Atendido
convocatório da respectiva licitação ou ao	Cláusula Primeira - Do Amparo Legal
termo que a dispensou ou a inexigiu, bem	
como ao lance ou proposta do licitante	
vencedor;	
IX - a obrigação do contratado de manter,	Não Atendida
durante a execução do contrato, em	(ver recomendações)
compatibilidade com as obrigações por ele	
assumidas, as condições de habilitação e	
qualificação exigidas no curso do	
procedimento licitatório;	
X - matriz de riscos.	Não Atendido
	(deverá ser anexada Matriz de Risco da
	contratação)
	, ,

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Verifica-se que a análise da Diretoria Técnica, por meio do Despacho n.º 0343/2021-DITEC, fls. 35/36 e da Presidência da AGEHAB, por meio do Despacho n.º 0936/2021-PRES, fls. 37/38, se restringiram a autorizar a abertura do processo de Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação de empresas especializadas em executar serviços técnicos profissionais de Reforma, Melhoria e Conclusão de Obras em Habitação de Interesse Social de até 4.550 (quatro mil e quinhentos e cinquenta) famílias com renda de até três salários mínimos em até 152 (cento e cinquenta e dois) Municípios do Estado de Goiás. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB, recomenda-se que referido procedimento seja submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Projeto Básico e do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2021.

Por fim, ressalta-se que a Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, manifestou pelo prosseguimento do feito, desde que atendida as recomendações dispostas no Despacho nº 0960/2021, fls. 149 a 151 dos autos. Entretanto, quanto ao prazo de publicação do Edital sugerido pela AUDIN, vale destacar que a AGEHAB normatizou através da Instrução Normativa nº 012/2020, de 27 de janeiro de 2021, que: "O extrato do Edital de Chamamento Público deverá ser publicado com antecedência de 08 (oito) dias úteis, da sua realização: I – No Diário Oficial do Estado e II – no site da AGEHAB no endereço www.agehab.go.gov.br". Referida Instrução Normativa foi anexada aos autos às fls. 39/42.





III – RECOMENDAÇÕES:

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

- **A.1**. Corrigir o ano da Lei 11.888/208 (11.888/2008) e acrescentar após a menção ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 que a integra do Regulamento está disponível no site: www.agehab.go.gov.br. Na aba Acesso à Informações Gerais Legislação Aplicável Normas aplicadas à Licitação, Convênios e Parcerias.
- A.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 025/2019- DIRE-AGEHAB. (Informar a Portaria que nomeou a Comissão de Chamamento Público, ou atualizar a Portaria da CPL).
- **A.3**. Rever a redação do **item 4.1 do edital**, tendo em vista que não foi fixada data para abertura da seção para recebimento de envelopes.
- **A.4.** Verificar junto à área demandante/GEPROTEC a pertinência dos itens 5.2.1 e 5.2.2. (tendo em vista que o Dossiê Técnico Projetual será elaborado pela AGEHAB item 11.4 do PB)
- A.5. Incluir no item 5.3 as certidões Estadual e Municipal.
- **A.6**. Item 11.8: informar que o item 11 citado é do Projeto Básico (ou fazer referência ao item 10 deste Edital).
- A.7. Item 12.2.1: fica mais coerente fazer referência ao item 12.2 do próprio edital.
- **A.8**. Item 18.4.5: acrescentar encargos trabalhistas:
 - "18.4.5. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais, Trabalhistas e complementares (...)
- **A.9.** Acrescentar nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (item 17):
 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de





ampla defesa e contraditório.

- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.
- Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A.10. Acrescentar nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (item 18):

- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos
 na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,
 vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a AGEHAB.
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência da AGEHAB.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.
- Cumprir as Normas Regulamentares NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;
- Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:
 - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;





- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) ao depósito do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- Aderir e implantar em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato,
 Programa de Integridade, nos termos e parâmetros previstos no Código de Ética e
 Conduta da AGEHAB.

A.11. Item 19 – Da Fiscalização das Obras:

Subitem 19.3: onde consta os fiscais poderão realizar inspeções periódicas nas obras, <u>substituir</u> <u>por</u> deverão realizar (...)

Subitem 19.3.3: Os fiscais poderão deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas no trabalho, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

A.12. Item 20 – Das Penalidades e Multas: substituir esse item pelo item abaixo:

- **20.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), a Contratada que:
- **20.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- **20.1.5.** cometer fraude fiscal.





- **20.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **20.2.1. Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);

20.2.2. Multa de:

- **20.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **20.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **20.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **20.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- **20.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **20.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **20.2.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Contrato.
- **20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **20.3.** As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃ()	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os iten	s a seguir, deixar de:	<u> </u>
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02





7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

- **20.5.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- **20.6.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- **20.7.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- **20.8.** As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (*III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- **20.8.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **20.8.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **20.8.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.
- **20.10.** A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).





- **20.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- **20.11.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **20.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **20.13.** A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.14.** A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- **20.15.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **20.16**. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.

Manter o item 20.10 e subitens (Será descredenciada a empresa:) renumerando o item para 20.17

(...)

A.13. Itens 21 e 22: onde faz referência a "esta licitação" substituir por "esse procedimento"

B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

B.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

<u>Sugere-se as seguintes inclusões</u>: (Dar Ciência à Área Demandante para providenciar as referidas declarações)

- 2.1. (manter)
- 2.2. O objeto deste contrato será executado pelo Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. O escopo dos serviços está descrito no Projeto Básico.
- 2.3. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:





- a) o edital no , seus ANEXOS e o Termo de Credenciamento.
- b) o Dossiê Técnico Projetual composto por: Projeto Executivo de Arquitetura/Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Lista de Materiais e Cronograma Físico-Financeiro de cada unidade habitacional, que compões o Lote;
- c) Declaração de vistoria às unidades habitacionais que compõe o Lote Contratado.
- d) Declaração de aceite dos Dossiês Técnicos Projetuais;
- e) Matriz de Riscos.

B.2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE.

a		• 4	14	~			~
Sugere-se	26 6	egiiintes	alte	racaec	Α	incline	DAG.
Duzui C-BC	ab b	CZUIIICS	and	Lacocs	·	HILLIUS	\mathbf{v}

2.1. 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$______ (por extenso), compreendendo os valores abaixo discriminados:

Substituir por:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _	(por extenso),
de acordo com o Dossiê Técnico Projetual do Lo	te contratado, parte integrante deste instrumento.

Incluir nos **02 quadros** as palavras/frases em destaque:

Lote X (até 2	Quantidade de UH	Valor por Unidade	Valor Total (de
Municípios)		Habitacional	acordo com o Dossiê
			Técnico Projetual)
Município XXXX		Até R\$ 18.000,00	
Município XXXX			

OBS: Referidas alterações são necessárias tendo em vista que os valores por UH não serão fixos, mas sim de acordo com o dossiê técnico projetual de cada UH.

B.3. CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO.

ITEM 4.3. Efetuar as alterações e inclusões abaixo:

4.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com os documentos abaixo relacionados:





- **4.3.1**. Relatório de Medição emitido e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- **4.3.2.** Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e INSS)
- **4.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.3.4**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - **4.3.4.1**. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- **4.3.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.
- **4.3.6.** Cópia da GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA.
- **4.3.7.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- **4.3.8.** Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.
- **4.3.9**. Cópia da GPS;
- **4.3.9.1**. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
- **4.3.9.2** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

Incluir:

- **4.4**. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a AGEHAB comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **4.5**. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a AGEHAB poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **4.6**. A AGEHAB, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:





- a) descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) débito da CONTRATADA com a AGEHAB, proveniente da execução de contratos decorrente deste Credenciamento;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a AGEHAB;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- **4.4. 4.7.** A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributária da CONTRATADA.

B.4. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA AGEHAB.

Acrescentar as seguintes obrigações:

- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação.
- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA
 de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de
 ampla defesa e contraditório.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- Verificar, mensalmente, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.
- Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

B.5. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.





Acrescentar nas obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos
 na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,
 vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a AGEHAB.
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação
 específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os
 seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na
 dependência da AGEHAB.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.
- Cumprir as Normas Regulamentares NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;
- Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:
 - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) ao depósito do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- Aderir e implantar em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato,





Programa de Integridade, nos termos e parâmetros previstos no Código de Ética e Conduta da AGEHAB.

B.6. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Substituir referida Cláusula pela indicada no <u>item A.12</u> (Recomendações QUANTO À MINUTA DO EDITAL)

B.7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL) **E DÉCIMA SEGUNDA** (DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO TÉCNICO).

Referidas cláusulas estão em desacordo com o Projeto Básico (item 20 – Da Fiscalização das obras)

Recomenda-se <u>excluir</u> o teor da Cláusula Décima Primeira e em seu lugar <u>incluir o item 16</u> do Projeto Básico (Do Controle de Qualidade Técnica).

A Cláusula Décima Segunda deve ser reformulada de acordo com o Item 20 do Projeto Básico.

Entretanto, devem ser feitas as correções destacadas abaixo:

Subitem 20.3: onde consta os fiscais poderão realizar inspeções periódicas nas obras, <u>substituir</u> <u>por</u> deverão realizar (...)

Subitem 20.3.3: Os fiscais poderão deverão verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas no trabalho, bem como a observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

B.8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O <u>item 13.8.1</u> é um dos casos que autoriza a alteração contratual, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, ou seja, é o inciso VI do referido artigo. Portanto, referido item está posicionado no lugar errado, ele deve estar abaixo do item 13.9.5, sendo renumerado para 13.9.6.

B.9. Recomenda-se a inclusão de CLÁUSULA DE GARANTIA CONTRATUAL, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Entretanto, cumpre ressaltar que, segundo o disposto no art. 136 do RILCC da AGEHAB, a exigência de prestação de garantia não é obrigatória, ficando a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, exigir ou não a prestação da garantia.





Caso seja deliberado pela inclusão da garantia, sugere-se a seguinte inclusão no texto da referida cláusula: "A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual"

C) QUANTO À MINUTA DO PROJETO BÁSICO:

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Edital e do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Projeto Básico, caso tiverem sido reproduzidas no referido documento.

D) <u>DEMAIS RECOMENDAÇÕES:</u>

- **D.1. Recomenda-se** a aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
- **D.2. Recomenda-se** que seja juntada aos autos a manifestação da CGE Controladoria Geral do Estado quanto a regularidade das peças técnicas que instruem o presente processo, conforme solicitação da Diretoria Técnica da AGEHAB, (Despacho n.º 735/2021 SEGER, fls. 97).
- **D.3. Recomenda-se** seja anexada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Diretor Presidente, Sr. Lucas Fernandes de Andrade, no valor total estimado de **R\$ 85.085.000,00** (oitenta e cinco milhões e oitenta e cinco mil reais), conforme previsto na Requisição de Despesas nº 0363/2021 GEPROTEC, fls. 93/94 dos autos.
- **D.4**. **Recomenda-se** seja incluído como anexo do Edital o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da AGEHAB.
- **D.5. Recomenda-se** observar e atender, <u>no momento oportuno</u>, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, conforme previsto na <u>Instrução Normativa nº 012/2021</u>, elaborada pela AGEHAB;
- D.6. Recomenda-se juntar, <u>em momento oportuno</u>, PORTARIA, elaborada pela Diretoria Executiva da AGEHAB designando os membros que irão compor a Comissão do Chamamento Público, objeto deste procedimento.





Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital de Chamamento e do Contrato (fls. 98 a 126 e 128 a 144), decorrente do Chamamento Público nº 007/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicosformais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 28 de junho de 2021.

ANA REGINA DE ALMEIDA ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB OAB/GO Nº 18.350

MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR ASSESSOR JURÍDICO – AGEHAB OAB/GO N° 23.496